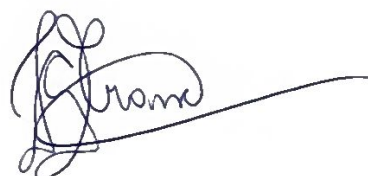
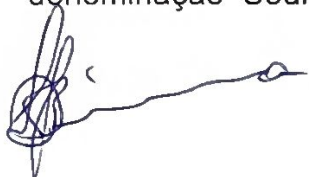


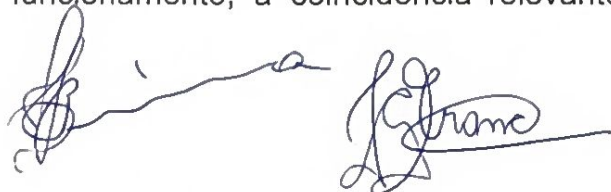
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 02 – EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2026 – FOMENTO CULTURAL**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 02 – EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2026 – FOMENTO CULTURAL**

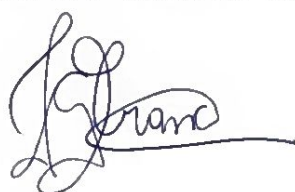
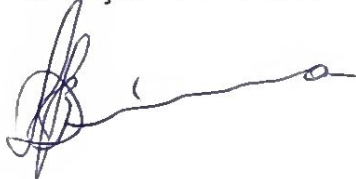
Aos 2 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h (nove horas), reuniu-se a Comissão Municipal de Gestão da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 02 (dois), do Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, instituída pela Portaria PM número 536/2026 (quinhentos e trinta e seis de dois mil e vinte e seis), de 1º (primeiro) de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para análise e deliberação de questão administrativa relacionada à etapa de seleção do Edital de Chamamento Público número 01/2026 (um de dois mil e vinte e seis) – Fomento Cultural. Estiveram presentes os membros Josienne Guedes Franco, Presidente da Comissão; Lorena Ribeiro de Souza, Assistente Administrativo e responsável pelo apoio administrativo e secretariado das reuniões; e João Batista de Lima, representante da Assessoria Jurídica Municipal. A senhora Amanda Alves Ferreira, representante da Contabilidade e Controladoria Interna, não esteve presente, tendo justificado previamente sua ausência. A reunião foi coordenada pela Presidente da Comissão, senhora Josienne Guedes Franco, e secretariada pela senhora Lorena Ribeiro de Souza, conforme as atribuições estabelecidas na Portaria que instituiu a Comissão. Participou também da reunião, na condição de apoio técnico à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, a senhora Cláudia Morais Neves, representante da Pro-Arte Consultoria e Eventos Ltda., que também atuou como parecerista externa na avaliação de mérito cultural das propostas do Edital número 01/2026 (um de dois mil e vinte e seis). Aberta a reunião pela Presidente, Josienne Guedes Franco, foi informado que o encontro tinha por finalidade analisar a situação identificada durante a consolidação das avaliações de mérito cultural, relacionada à quantidade de propostas apresentadas por agentes culturais distintos que possuem recorrência da mesma pessoa na composição das equipes, bem como à utilização reiterada do mesmo Microempreendedor Individual (MEI) compondo a equipe com serviços vinculados à execução das propostas. Cada candidatura apresenta equipe principal composta por apenas 2 (duas) pessoas, sendo uma delas a própria proponente e a segunda integrante a mesma pessoa em 11 (onze) propostas distintas. A questão já havia sido objeto de análise técnica pelas pareceristas externas e de discussão quanto à aplicação das regras do Edital relativas à limitação da contemplação de propostas pertencentes ao mesmo núcleo cultural. As anotações técnicas anteriores registraram que a questão envolvia 1 (uma) candidatura apresentada pela própria pessoa identificada e sua participação recorrente em outras 11 (onze) propostas, e ainda uma outra situação semelhante referente aos proponentes Adelícia da Silva Coelho e Alexandre Custódio da Silva. Durante a análise das propostas inscritas no Edital número 01/2026 (um de dois mil e vinte e seis) – Fomento Cultural, foi identificada a presença recorrente de Maria Jerônima Silva, também identificada nas inscrições e documentos das candidaturas por intermédio do MEI/CNPJ número 40.943.445/0001-20 (quarenta milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco barra zero zero zero um traço vinte), sob a denominação Soul 9 (nove) Marketing. A análise comparativa das propostas indicou a



vinculação de Maria Jerônima Silva, de seu MEI/CNPJ e/ou da denominação Soul 9 (nove) Marketing às candidaturas apresentadas por Maria Jerônima Silva, Agnaldo Custódio da Silva, Adelfícia da Silva Coelho, Diná da Silva Oliveira, Jeane Maria Conceição Silva, Adélia da Silva Coelho Mendes, Leidimar Martins de Oliveira Elias, Fabrícia Aparecida de Araújo, Maria Aparecida Palhares, Otávio Antônio dos Santos Neto, Francisca Soares de Andrade Barbosa e Carlla Fernandes Freitas. Para o segundo caso, dos proponentes Adelfícia da Silva Coelho e Alexandre Custódio da Silva, a senhora Adelfícia é proponente de um projeto próprio e integra a equipe do proponente Alexandre, conforme texto de observação constante na ficha de análise do senhor Alexandre no caso das duas pareceristas. A partir das situações identificadas, a Comissão registrou a existência de 2 (duas) ocorrências distintas que demandam análise administrativa à luz das regras de limitação de contemplação por núcleo cultural previstas no Edital. A primeira refere-se à recorrência de Maria Jerônima Silva, também identificada por intermédio do MEI/CNPJ número 40.943.445/0001-20 (quarenta milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco barra zero zero zero um traço vinte), sob a denominação Soul 9 (nove) Marketing, nas candidaturas nominalmente relacionadas anteriormente. A segunda refere-se especificamente às candidaturas de Adelfícia da Silva Coelho e Alexandre Custódio da Silva, considerando que Adelfícia da Silva Coelho, além de figurar como proponente de candidatura própria, integra a equipe da proposta apresentada por Alexandre Custódio da Silva. Considerando que Adelfícia da Silva Coelho também se encontra entre as candidaturas relacionadas à primeira ocorrência, as 2 (duas) situações alcançam, conjuntamente, 13 (treze) candidaturas distintas, sem que isso signifique o reconhecimento de um único núcleo cultural abrangendo todas elas. A Comissão registrou que as 2 (duas) pareceristas externas responsáveis pela avaliação de mérito cultural, Cláudia Moraes Neves e Lorraine Albina Tomaz, consignaram em suas fichas de análise, entregues em 1º (primeiro) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), observações técnicas destinadas a submeter essas ocorrências à apreciação administrativa da Comissão, sem interferência na pontuação individual de mérito das propostas. Quanto à primeira situação, as pareceristas apontaram a presença recorrente de Maria Jerônima Silva, de seu MEI/CNPJ e/ou da denominação Soul 9 (nove) Marketing em diferentes candidaturas, seja como integrante da equipe principal, seja na execução de atividades relacionadas à produção audiovisual, edição, registro fotográfico, comunicação e divulgação, inclusive com previsão de remuneração pelos respectivos serviços em diferentes planilhas orçamentárias. Quanto à segunda situação, ambas as pareceristas registraram na ficha de avaliação da candidatura de Alexandre Custódio da Silva a participação de Adelfícia da Silva Coelho em sua equipe, ao mesmo time em que esta figura como proponente de candidatura própria, recomendando igualmente a verificação administrativa quanto à eventual caracterização de pertencimento ao mesmo núcleo cultural. Ficou consignado que nenhuma dessas circunstâncias foi utilizada pelas pareceristas para reduzir as notas de mérito cultural, uma vez que a coincidência ou recorrência de integrantes de equipe não constitui critério autônomo de pontuação previsto no Anexo II (dois) do Edital. As propostas foram avaliadas individualmente quanto ao mérito, tendo sido encaminhada à Comissão exclusivamente a análise administrativa relativa à aplicação das regras constantes do item 2.8 (dois ponto oito) do instrumento convocatório. Em seguida, a Comissão procedeu à análise dos itens 2.8.2 (dois ponto oito ponto dois), 2.8.4 (dois ponto oito ponto quatro) e 2.8.5 (dois ponto oito ponto cinco) do Edital número 01/2026 (um de dois mil e vinte e seis), especialmente quanto à identidade comum de gestão, organização, equipe principal ou estrutura de funcionamento, à coincidência relevante de equipe e ao procedimento aplicável quando



identificada possível vinculação entre candidaturas. A Comissão considerou que a finalidade da regra editalícia é promover a desconcentração dos recursos públicos e ampliar o número de agentes e núcleos culturais beneficiados, evitando que propostas formalmente apresentadas por agentes culturais distintos resultem, na prática, na concentração dos recursos em uma mesma estrutura de atuação. Com relação à primeira situação, a Comissão considerou relevante a recorrência de Maria Jerônima Silva, pessoalmente e por intermédio do MEI/CNPJ número 40.943.445/0001-20 (quarenta milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco barra zero zero zero um traço vinte), sob a denominação Soul 9 (nove) Marketing, nas candidaturas anteriormente relacionadas, tendo em vista sua participação reiterada na composição das equipes e na prestação de serviços diretamente vinculados à execução das propostas. A Comissão ressaltou que a simples contratação de um mesmo fornecedor ou prestador de serviços por projetos distintos, isoladamente, não seria suficiente para caracterizar pertencimento ao mesmo núcleo cultural. No caso analisado, entretanto, a deliberação considerou conjuntamente a recorrência da mesma pessoa e estrutura empresarial, as funções desempenhadas, sua inserção nas equipes e os demais elementos constantes das candidaturas. Com relação à segunda situação, a Comissão analisou especificamente as candidaturas de Adelícia da Silva Coelho e Alexandre Custódio da Silva e considerou relevante o fato de Adelícia da Silva Coelho apresentar candidatura própria e, simultaneamente, integrar a equipe principal da candidatura apresentada por Alexandre Custódio da Silva, circunstância identificada de forma convergente pelas 2 (duas) pareceristas externas e encaminhada à Comissão para aplicação das disposições do item 2.8 (dois ponto oito) do Edital. Após análise das candidaturas, das fichas produzidas pelas 2 (duas) pareceristas externas e das disposições do instrumento convocatório, os membros presentes concluíram que as ocorrências identificadas apresentam indícios objetivos de coincidência relevante de equipe, suficientes para justificar a instauração de diligências destinadas à aferição de eventual pertencimento ao mesmo núcleo cultural, sem que, naquele momento, houvesse reconhecimento definitivo de enquadramento, devendo cada conjunto de candidaturas ser analisado e tratado de forma autônoma. A Comissão ressaltou que a análise técnica de mérito cultural foi realizada de forma independente pelas pareceristas externas Cláudia Morais Neves e Lorraine Albina Tomaz, não cabendo à Comissão substituir o juízo técnico das avaliadoras ou alterar administrativamente as notas atribuídas. Compete à Comissão realizar a consolidação administrativa das avaliações, calcular as médias de pontuação, aplicar os critérios de classificação e desclassificação e decidir, de forma fundamentada, as questões administrativas surgidas durante a etapa de seleção. Dessa forma, a análise relativa aos núcleos culturais permanece separada da avaliação de mérito, preservando-se integralmente as notas concedidas por cada parecerista. Em tempo, ressalta-se que a inscrição do senhor Alexandre Custódio da Silva está no nome do agente Agnaldo Custódio da Silva, porém com todos os demais documentos e preenchimentos na parte dos formulários da plataforma no nome de Alexandre. A presidente da Comissão também informou que as inscrições das proponentes Maria Jerônima Silva e Adelícia da Silva Coelho foram recebidas por e-mail, devido a um erro na plataforma gov.br e cultBR editais que vinculou o CPF das duas proponentes sem resolução até a data do encerramento das inscrições. Para garantir a participação de todos sem prejuízo devido a erro de terceiros, foi permitida a submissão das inscrições pelo e-mail informado no edital, que será utilizado para as etapas de recursos e contrarrazões. Outra inscrição apresentada por e-mail foi a do senhor Agnaldo Custódio da Silva, com alegações de que o seu perfil contava com a inscrição do senhor Alexandre Custódio da Silva, conforme prints e comprovações de



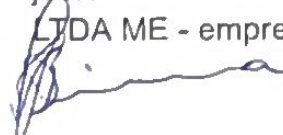
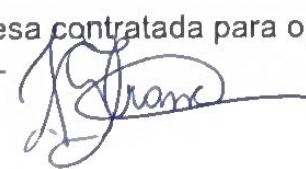
Ribeira

contatos enviados para o MinC relatando o problema na plataforma. Após ampla análise e discussão, a Comissão Municipal de Gestão da PNAB – Ciclo 02 (dois) deliberou, por unanimidade dos membros presentes, que as situações identificadas deveriam, antes de qualquer decisão definitiva capaz de impedir a contemplação de candidatura, ser submetidas a esclarecimento individualizado, contraditório e ampla defesa, nos termos dos itens 2.8.5 (dois ponto oito ponto cinco), 6.7.1 (seis ponto sete ponto um) e 6.7.2 (seis ponto sete ponto dois) do Edital. Ficou expressamente consignado que a identificação de coincidências relevantes de equipe e de outros elementos comuns entre candidaturas constituía, naquela etapa, fundamento para aprofundamento da instrução administrativa, e não decisão antecipada de reconhecimento de pertencimento ao mesmo núcleo cultural. Em razão da necessidade de concluir tais apurações antes da publicação do resultado preliminar da seleção, a Comissão deliberou também pela ampliação do prazo da etapa de análise e seleção das propostas. Em decorrência dessa deliberação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciou a RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 (um de dois mil e vinte e seis) do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento, datada de 2 (dois) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), prorrogando a etapa de análise e seleção por mais 5 (cinco) dias úteis, com encerramento em 8 (oito) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), fixando a publicação do resultado preliminar da seleção para 9 (nove) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) e adequando as etapas subsequentes do cronograma. Como desdobramento administrativo das providências deliberadas, em 5 (cinco) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) foi formalizado o Despacho de Abertura de Diligências para Aferição da Limitação de Contemplação por Núcleo Cultural, por meio do qual a Comissão determinou: a abertura de diligências individualizadas aos proponentes das candidaturas envolvidas; a identificação, em cada diligência, dos fatos e documentos que deram origem à necessidade de esclarecimento; a indicação expressa das pessoas e candidaturas relacionadas e das coincidências de equipe constatadas; a solicitação de esclarecimentos acerca da natureza cultural, profissional, organizacional, familiar e operacional das relações existentes entre os envolvidos; a concessão do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da diligência, para manifestação do proponente; a vedação à alteração do projeto, à inclusão de novos elementos de mérito ou à reformulação substancial da candidatura; o recebimento de documentos exclusivamente quando necessários à comprovação ou ao esclarecimento de fatos e relações preexistentes ao encerramento das inscrições; a análise conjunta, após as respostas, dos documentos originalmente apresentados, das informações administrativas regularmente juntadas ao processo e dos esclarecimentos fornecidos; e a elaboração posterior de decisão motivada e individualizada quanto à existência ou inexistência de pertencimento ao mesmo núcleo cultural. Na sequência, foram entregues aos proponentes das candidaturas já nominalmente identificadas nesta Ata diligências individuais intituladas "Aferição da limitação de contemplação por núcleo cultural – Item 2.8 do Edital", contendo 16 (dezesseis) solicitações objetivas de esclarecimento. As diligências requereram informações sobre a relação cultural e profissional entre o proponente e a integrante comum; o tempo e a natureza da atuação conjunta; a existência de atuação anterior ao projeto inscrito; eventual participação conjunta em grupo, coletivo, empresa, espaço cultural, núcleo artístico, iniciativa, organização ou estrutura permanente de produção cultural; o exercício de funções recorrentes de produção, elaboração, coordenação, gestão, organização ou execução; a função efetivamente desempenhada no projeto; a natureza da participação; a concepção e estruturação da proposta; a responsabilidade pela coordenação e pelas principais decisões de execução; a autonomia de gestão e organização do projeto em relação às demais candidaturas; o



Ribeiro

eventual compartilhamento habitual de estrutura, equipamentos, espaço cultural, comunicação, gestão, organização ou outros meios; a eventualidade ou recorrência da atuação conjunta; a existência de relação familiar, casamento, união estável, parentesco ou coresidência; a existência de práticas ou iniciativas culturais desenvolvidas conjuntamente de forma continuada; e outros fatos relevantes para demonstrar se a atuação cultural do proponente é autônoma ou integrada à atuação da pessoa recorrente e/ou das demais candidaturas relacionadas. Ficou consignado nas diligências que sua expedição não constitui decisão antecipada quanto ao pertencimento ao mesmo núcleo cultural e que eventual decisão deverá resultar da análise fundamentada do conjunto dos elementos previstos no item 2.8 (dois pontos oitos) do Edital, não sendo vínculo familiar, prestação anterior de serviços ou qualquer outro elemento isolado suficiente, por si só, para determinar o enquadramento. A Comissão registrou, ainda, que as diligências se destinam exclusivamente ao esclarecimento de fatos, informações e relações preexistentes, vedada a alteração do projeto, a reformulação da candidatura ou a inclusão posterior de novo elemento de mérito. Ficou definido que somente após o recebimento e a análise das respostas às diligências a Comissão deliberará, de forma motivada e individualizada, sobre a existência ou inexistência de pertencimento ao mesmo núcleo cultural em cada uma das situações. Caso venha a ser reconhecido o pertencimento de 2 (duas) ou mais propostas ao mesmo núcleo cultural, será aplicada a regra prevista no item 2.8.3 (dois pontos oitos e três) do Edital, segundo a qual poderá ser contemplada apenas a proposta com maior pontuação final, observados os critérios de desempate previstos no instrumento convocatório. Até a conclusão dessas diligências e da correspondente decisão administrativa, permanecerão integralmente preservadas as notas de mérito cultural atribuídas pelas 2 (duas) pareceristas externas, sem qualquer alteração decorrente da apuração relativa aos núcleos culturais. A Comissão determinou, por fim, o prosseguimento dos trabalhos de instrução, o controle dos prazos das diligências, a juntada das respostas ao processo administrativo, a análise individualizada dos esclarecimentos recebidos e, somente após a conclusão dessas providências, a consolidação definitiva das avaliações e a elaboração do resultado preliminar da seleção. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão, senhora Josienne Guedes Franco, declarou encerrada a reunião, e eu, Lorena Ribeiro de Souza, que a secretariei, lavrei a presente Ata, que, após lida, aprovada e considerada conforme, será assinada pelos membros presentes. **JOSIENNE GUEDES FRANCO** - Presidente da Comissão e Coordenadora da Reunião; **LORENA RIBEIRO DE SOUZA** - Membro da Comissão e Secretária da Reunião; **JOÃO BATISTA DE LIMA** - Membro da Comissão; **AMANDA ALVES FERREIRA** - Membro da Comissão - Ausência justificada - **CLÁUDIA MORAIS NEVES** - Consultora da Pro-Arte Consultoria e Eventos LTDA ME - empresa contratada para operacionalização. Assinaturas:

in Arquivo Geral da Prefeitura de Curitiba
Data: 20/06/10 08:18
18 02 44-01 207